



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

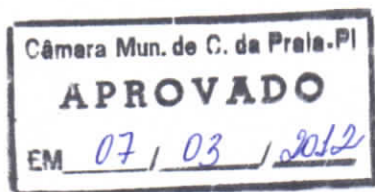
Avenida Geraldo Laura, 628 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



PROJETO DE LEI Nº 204 /2012.



Dispõe sobre o vencimento base e remuneração dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e gratificação de funções de confiança da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que a menor remuneração a ser paga ao servidor público municipal será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Chefe de Setor da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, passam a ter remuneração de R\$ 650,00 e R\$ 622,00, respectivamente.

Art. 3º. A remuneração base dos cargos de Médico Generalista, de que trata a Lei Municipal nº 082, de 12.04.2005, que "Dispõe sobre a criação de cargos públicos atender as necessidades da execução dos Programas Saúde da Família – PSF, Saúde Bucal – PSB, fixa a jornada de trabalho, e dá outras providências.", passa a ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 4º. O valor da gratificação das funções de confiança: Médico do Módulo de Saúde I, Médico do Módulo de Saúde II e Médico do Módulo de Saúde III, criadas pela Lei Municipal nº 194, de 11.05.2009 passa a ser de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Ficam criadas as funções de confiança denominadas Chefe da Assistência Social do CRAS, na quantidade de duas, com gratificação no valor de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 6º. Ficam criadas as funções de confiança denominadas Chefe Atendimento Psicológico do CRAS, na quantidade de duas, com gratificação no valor de 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, 628 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



Art. 7º - As gratificações das funções de confiança de que tratam os artigos 5º e 6º desta lei, não se incorporam aos vencimentos do servidor, cuja gratificação somente será realizada enquanto estiver exercendo as funções criadas por esta Lei.

Art. 8º. Os efeitos do disposto no art. 1º da presente Lei, retroagem a 01 de janeiro de 2012.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 06 de abril de 2011.


GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal